



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ATA DA 240ª REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIA
GESTÃO 2021 A 2023.

1 Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 11h, reunidos na Sede
2 do Conselho de Enfermagem de Sergipe, situada a Av. Hermes Fontes, 931 – Bairro Salgado
3 Filho, reuniram-se os membros do Plenário do Coren-SE. Conselheiros Efetivos: Sr. Conrado
4 Marques de Souza Neto, **PRESIDENTE**; Sr. Diego Rafael da Silva Borges, **SECRETÁRIO**,
5 Sr. Cícero Marcondes Santos Lima, **TESOUREIRO**, Sra. Clarice Fonseca Mandarino, Sr.
6 Marcel Vinicius Cunha Azevedo, Sra. Zenaide Cavalcanti de Medeiros Kernbeis, Sra. Denise
7 Santos Oliveira Correa; ausência justificada da conselheira, Sra. Danielle Freire dos Anjos;
8 ausência justificada do conselheiro, Sr. Cleston da Silva Soares. Aprovada a ata da 239ª REP.
9 Verificado o quórum, o Presidente inicia a 240ª Reunião Extraordinária Plenária. Declara a
10 Plenária Reservada de acordo com o Regimento Interno desta Autarquia em virtude de
11 julgamento de Processo Ético nº 006/2018. Consignado que o presente julgamento foi
12 anteriormente marcado para o dia 18/10/2022 que, diante da justificativa de impossibilidade de
13 comparecimento do do advogado do denunciado, foi remarcado para o dia de hoje, 01/11/2022.
14 **PAUTA: Item 01. JULGAMENTO DE PROCESSO ÉTICO Nº 006-2018** – Feito o pregão
15 às 11h00min, ausente o denunciante Francisco José Alves Correia Lima, portador do CPF
16 [REDACTED], mesmo estando devidamente intimado em conformidade com o Ofício
17 COREN-SE GAB nº 0477/2022. Presente o denunciado Lucas Ventura Ribeiro – portador do
18 COREN/SE nº [REDACTED] e CPF [REDACTED], acompanhado do Advogado Dr. Erinaldo
19 da Conceição – OAB/SE nº [REDACTED]. O Presidente abre a sessão de julgamento e passa a palavra ao
20 Conselheiro Marcel Vinicius Cunha Azevedo, designado para leitura do Parecer Conclusivo.
21 Após a leitura, sem emissão do voto, o Presidente transmite a palavra ao denunciado que, através
22 de seu advogado, faz uso da defesa oral explicitando que é um procedimento normal utilizado
23 pelo SAD – Unimed Sergipe e que no momento da intervenção não houve nenhuma
24 intercorrência, bem como aduziu que é praxe da Unimed e que o denunciado recebeu treinamento
25 para realização do procedimento de sondagem vesical de alívio, não houve alteração de resultado
26 de exame após o procedimento, sendo protocolo da referida empresa. Sustentou que o
27 COREN/SE era sabedor de que o SAD UNIMED realizava o treinamento de sondagem de alívio
28 para que os técnicos de enfermagem e que foi realizado de forma obrigatória, como coação, em
29 virtude do medo de perder o emprego e que, do ponto de vista moral, não houve qualquer
30 infração, pois agiu em coação irresistível, sendo, inclusive matéria de defesa penal. Aduziu,
31 ainda, que todos os técnicos de enfermagem da cooperativa Irmã Lourdes continuam sendo
32 forçados a realizar o procedimento de sondagem de alívio. Requereu o julgamento improcedente
33 da acusação e absolvição do denunciado. Após a sustentação oral, foi efetuada a leitura do voto
34 do Conselheiro Relator que votou pela absolvição e não aplicação de penalidade ao denunciado
35 em virtude de reconhecer que não foi constatado que o procedimento realizado tenha tido relação
36 direta com a hospitalização e óbito do paciente, bem como que o mesmo praticou o ato de
37 sondagem de alívio sob coação por medo de perder o emprego e que a prática era realizada por
38 todos os técnicos de enfermagem do SAD UNIMED, inclusive existindo um POP elaborado e

Av. Hermes Fontes, 931 – Bairro: Salgado Filho – Cep: 49020-550 – Aracaju-SE
Fone/Fax (079) 3225-4000
www.coren-se.gov.br

 **Coren^{SE}**
Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe

Assunto

[Assinatura]

[Assinatura]

131

[Assinatura]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

ATA DA 240ª REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIA
GESTÃO 2021 A 2023.

39 distribuído pela RT de Enfermagem à época. Ressaltou os bons antecedentes do denunciado.
40 Colocado em votação, à unanimidade foi votado pela absolvição do denunciado o denunciado
41 [REDACTED] – portador do COREN/SE nº [REDACTED] e CPF [REDACTED], sendo
42 o mesmo intimado da decisão nesta assentada, sendo entregue cópia do extrato de ata. E nada
43 mais havendo, foi encerrada a Ata da 240ª Reunião Extraordinária Plenária, que será após leitura
44 e apreciação assinado por mim Conselheiro Secretário, pelo Presidente e pelos conselheiros
45 presentes.

Carla Regina de Jesus

Renata Cavalcanti de Aguiar Vaz
[Assinatura]

Cláudia Fonseca Moura

Denise Santos O. Correia

Licínio Marcondes Santos Lima

Luciano Mendes de Almeida

[Assinatura] OAB/SE 4183